



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.943/2024

“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PARAIBANO AO ADVOGADO **FRANCISCO DERLY PEREIRA**, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DA PARAÍBA.”

PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.

Síntese da justificativa: “Francisco Derly Pereira nasceu no dia 02 de junho de 1939 na cidade de Jardim, no cariri do Estado do Ceará (...). Com o Golpe Militar em 1964, o Senhor Derly, sempre coerente em suas posições em defesa da democracia em nosso país, foi perseguido, preso e demitido do BNB. Retornou a cidade de Campina Grande, onde ficou detido por 3 meses. Com o intuito de retomar a sua vida, após toda a perseguição sofrida pelo regime militar, o homenageado voltou a residir em Fortaleza, onde ingressou no curso de Direito da Universidade Federal do Ceará em 1965. Com a conclusão do curso de Direito em 1969, no ano seguinte, 1970, mudou-se com a família para a cidade de São Paulo/SP, devido às fortes perseguições políticas sofridas no Ceará. Após 2 anos residindo no Estado de São Paulo, em 1972, foi preso e transferido para o Ceará, permanecendo preso por uns 2 meses. No final de 1972, veio morar na cidade de Cabedelo/PB, exercendo as primeiras atividades advocatícias. Nesse período retornou às suas atividades políticas, sendo um dos fundadores do Partido dos Trabalhadores (PT) na Paraíba em 1980. Neste mesmo ano, foi anistiado, voltando ao BNB (...). Em 1986 foi candidato a Deputado Federal. Contudo, foi apenas em 1988 que Derly obteve o seu primeiro mandato, sendo eleito o primeiro vereador de João Pessoa pelo PT, mandato que ocupou até o ano de 1992. Em 1990 aposentou-se do Banco do Nordeste, contudo continuou advogando e atuando nas causas trabalhistas e sindicais, chegando a ser vice-presidente do Sindicato dos Bancários da Paraíba. Exerceu também a presidência do Partido dos Trabalhadores, tendo o reconhecimento de todos os filiados pelo trabalho desempenhado à frente do partido, sempre pautando a defesa da democracia e das minorias.”

Voto do Relator: Merecido reconhecimento. Honoráveis feitos profissionais. Admissibilidade dos pressupostos jurídico-constitucionais.

PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.

AUTOR (A): **DEP. CIDA RAMOS**

RELATOR (A): **DEP. JOÃO GONÇALVES**

PARECER -- Nº __340____/2024

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Ordinária nº 1.943/2024**, de autoria da **Deputada**



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Cida Ramos, que concede o título de cidadão paraibano ao Advogado “*Francisco Derly Pereira*”, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

A matéria constou no expediente do **dia 02 de abril de 2024**.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em questão tem por objetivo conceder o título de cidadão paraibano ao Advogado “*Francisco Derly Pereira*”, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

A Deputada subscritora justificou sua propositura de forma válida, descrevendo um breve relato sobre os feitos profissionais da pessoa a ser homenageada.

Pois bem, feito esse breve resumo do conteúdo do Projeto, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do art. 31, I, “a” da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), analisar os aspectos “constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos [...] para efeito de admissibilidade e tramitação [...]”, fazendo um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se a mesma se encontra apta a continuar a discutido nesta Casa Legislativa.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura **não** contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à sua legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969. Onde se estabelece que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar.

Dispõe a referida norma que a propositura deverá trazer, entre outros requisitos, o currículo da pessoa a ser homenageada, onde constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado. Requisitos estes que, conforme demonstrados acima se encontram presentes nesta oportunidade.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

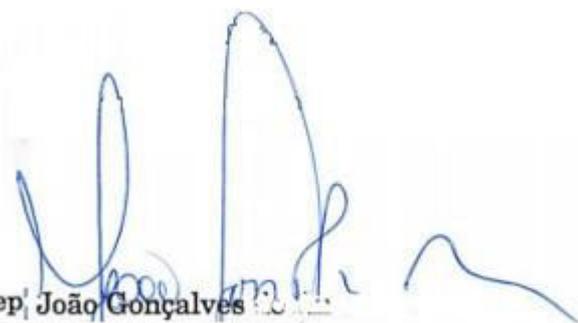


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Destarte, inexistindo impedimento legal sobre a propositura, bem como diante de seu qualificado currículo, tornam a personalidade ora homenageada digna de receber a presente honraria.

Portanto, diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei Ordinária nº 1.943/2024**.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2024.



Dep. João Gonçalves
RELATOR



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do (a) Relator (a), opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº 1.943/2024.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2024.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

Dep. João Gonçalves
MEMBRO

DEP. LUCINHA LIMA
MEMBRO

DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO

DEP. CHICO MENDES
Membro